



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Barreirinhas	3
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	6
Prefeitura Municipal de Governador Archer	6
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	8
Prefeitura Municipal de Mirador	10
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão	10

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Barreirinhas**ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO DE LOC DE IMÓVEL - PROC 003-2793/2015**

ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003-2793/2015
 CONTRATANTE: Município de Barreirinhas (MA). REPRESENTANTE: Ariedes Macário da Costa. OBJETO: Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Avenida Rodoviária, nº 12, Boa Fé, Barreirinhas (MA), destinado ao funcionamento da Garagem Municipal. DATA DA ASSINATURA: 09.11.2015. LOCADOR: Antonio José Batista, CPF nº 095.671.783-72. PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando em 09.11.2015 e término em 10.11.2016. BASE LEGAL: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Claudiana da Cruz Santos Diretora de Contratos e Convênios

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA 005/2013 - CONTRATO 104/2013

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013 CONCORRÊNCIA Nº 005/2013 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA). **REPRESENTANTE:** ARIELDES MACÁRIO DA COSTA E MANOEL SANTOS COSTA JÚNIOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA) NOS SEGUINTE POVOADOS: LOTE 03 - ARRAIAL, BARTOLOMEU E MUMBUCA; LOTE 07 - ANDREZA, GUARIMÃ E VEREDAS. **DATA DA ASSINATURA:** 18.03.2016. **CONTRATADA:** ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64. **REPRESENTANTE:** CLODOALDO CORRÊA. **PRAZO:** 20.03.2016 até 19.05.2016. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, ART. 57. Claudiana da Cruz Santos Diretora de Contratos e Convênios

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 012/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA). **REPRESENTANTE:** ARIELDES MACÁRIO DA COSTA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS DE FORMA CONTINUADA, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **DATA DA ASSINATURA:** 31.03.2016. **CONTRATADA:** GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.463.169/0001-90. **REPRESENTANTE:** GUTTEMANN COELHO DE SOUSA. **VIGÊNCIA:** 16.04.2016 ATÉ 31.12.2016. **BASE LEGAL:** Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. Claudiana da Cruz Santos Diretora de Contratos e Convênios

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

DECRETO MUNICIPAL Nº 81 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**DECRETO MUNICIPAL Nº 81 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de Seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Barreirinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Através do presente Decreto, em consonância com a Lei Federal nº 12.424, de 16 de julho de 2011, Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, tornar públicas e decretar as regras de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, para aquisição de unidades habitacionais implantados com infra-estrutura básica localizado neste Município.

Art. 2º. O presente Decreto tem objeto de selecionar famílias para o empreendimento habitacional, denominado **Mundico Cosme**, totalizando 650 (seiscentas e cinquenta) unidades, contratado pela Caixa Econômica Federal, localizado no Bairro Bom Futuro, na sede do Município, para candidatos e candidatas inscritos no "Banco de Cadastro de Demandas", gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para fins de hierarquização e seleção dos beneficiários são definidos os seguintes critérios:

- I - idosos a partir de 60 (sessenta) anos (critério nacional);
- II - pessoas com deficiência ou famílias com menores de idade com deficiência (critério nacional);
- III - mulheres responsáveis pela unidade familiar (critério nacional);
- IV - moradores de áreas de risco, insalubres ou desabrigados (critério nacional);
- V - candidatos/candidatas com filhos menores de idade (critério local);
- VI - candidatos/candidatas em situação de extrema vulnerabilidade social (taipa, palha, palafita), comprovada através de relatórios sociais e fotos (ou famílias residentes em moradias alugadas ou cedidas ou famílias com renda de menos de 1 (um) salário mínimo vigente (critério local);
- VII - candidatos/candidatas beneficiados com programas sociais e que comprovem residência no município de Barreirinhas-MA, há pelo menos um ano, através de declaração devidamente assinada e reconhecida firma (critério local).

Parágrafo Único. O sorteio será realizado no dia 18 de dezembro de 2014, a partir das 15:00 horas, na Quadra Valdir Soares.

Art. 4º. O processo seletivo nortear-se-á pela priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e locais, previstos no Art. 3º deste Decreto e a seleção será feita obedecendo às seguintes etapas de elegibilidade:

- I - sorteio de **3% (três por cento)** quantitativo equivalente a **20 (vinte)** casas do total de unidades habitacionais entre candidatos da categoria idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade (critério

nacional);

II - sorteio de **3% (três por cento)** quantitativo equivalente a **20 (vinte)** casas do total de unidades habitacionais entre candidatos com deficiência física ou pais que possuam filhos menores de 18 anos com deficiência física (critério nacional);

III - sorteio classificatório de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais para candidatos inscritos que sejam moradores de áreas de risco, insalubres ou desabrigados, conforme Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades (critério nacional);

IV - sorteio de **490 (quatrocentas e setenta e oito)** unidades habitacionais do total de casas restantes, destinadas à categoria geral, sendo dividido em dois grupos:

1. Grupo I: sorteio de 75% (setenta e cinco por cento) de unidades da categoria geral, o que equivale a **368 (trezentas e sessenta e oito)** unidades, entre os remanescentes não contemplados nos sorteios anteriores entre candidatos que atendam a partir de **4 (quatro)** critérios entre nacionais e locais;
2. Grupo II: sorteio de 25% (vinte e cinco por cento) de unidades da categoria geral, o que equivale a **122 (cento e vinte e dois)** unidades, entre os remanescentes não contemplados nos sorteios anteriores entre candidatos que atendam até **3 (três)** critérios.

V - sorteio de lista reserva com 325 (trezentas e vinte e cinco) candidatos/candidatas, representando 50% (cinquenta por cento) do total de casas sorteáveis, em categoria denominada **Suplência**.

VI - caso o quantitativo do Grupo I não alcance a proporção de pontos definidos para este grupo, o sorteio será entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e locais, de forma a complementar o referido percentual.

VII - se após a complementação de que trata o subitem anterior, o número de candidatos/candidatas selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessários.

Parágrafo 1º. A Prefeitura Municipal de Barreirinhas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgará amplamente nos meios de comunicação local (rádios comunitárias, panfletos, carro de som e redes sociais) e pelo site, a data, o horário e as regras do sorteio. O sorteio das unidades habitacionais será realizado de forma eletrônica por número do CPF do titular cadastrado. Os dados repassados pelos candidatos serão rigorosamente checados e devem ser comprovados no ato de apresentação de documentação pós-sorteio. O candidato/candidata que, agir de má-fé no ato do cadastramento, e eventualmente seja contemplado no sorteio em categoria específica e não preencher os requisitos do programa será substituído automaticamente pelo **Suplente** subsequente, desde que estes também atenda aos critérios do programa.

Parágrafo 2º. A classificação da lista de sorteados e suplentes se dará por ordem de sorteio. A presença dos candidatos/candidatas durante o sorteio não é obrigatória.

Parágrafo 3º. Participação do sorteio, os candidatos que atendam às exigências pré-estabelecidas, atendendo a pelo menos um critério de elegibilidade.

Parágrafo 4º. Os candidatos/candidatas de categorias específicas, como idosos e deficientes físicos que não foram contemplados nos sorteios específicos, participarão do sorteio geral e de suplentes, conforme determinação da Portaria nº 595 de 18.12.2013 do Ministério das Cidades.

Art. 5º. Será publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data do sorteio, a divulgação do resultado do processo seletivo, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - decorrido o prazo de publicação do sorteio os candidatos/candidatas sorteados receberão no endereço cadastrado, comunicado para comparecimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, em data agendada pelo critério de ordem alfabética, onde serão informados acerca dos critérios de enquadramento, documentação necessária e prazo-limite de 30 (trinta) dias úteis para entrega da documentação, sendo que o não comparecimento no prazo caracterizará desistência;

II - para preenchimento da demanda será obedecida a ordem de comparecimento à convocação, com a entrega da documentação completa exigida pelo Programa;

III - em nenhuma hipótese será permitida troca ou permuta.

Art. 6º. Os candidatos/candidatas contemplados no sorteio que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento ofertado, serão eliminados somente do sorteio, podendo participar de futuros sorteios em outras etapas, permanecendo ativos no cadastro de demandas, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Do sorteio realizado pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, caberá recurso, que poderá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias após a divulgação, através de publicação, da lista dos contemplados na Secretaria Municipal de Assistência Social. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social decidirá, em despacho sobre os recursos apresentados, em até 03 (três) dias úteis após a sua interposição.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a relação a relação das famílias aptas à adesão ao "Programa Minha Casa, Minha Vida" e os respectivos dossiês, contendo os documentos pessoais exigidos pelo PMCMV e, obrigatoriamente, o número de inscrição ativa no CADÚNICO - Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único. Serão convocados para contratação somente os candidatos/candidatas validados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após verificação dos requisitos exigidos.

Art. 9º. Os candidatos/candidatas contemplados, ficam cientes de que será enviado à Caixa Econômica Federal - São Luís/MA, dados pessoais para análise dos cadastros e verificação da adequação aos critérios do "Programa Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo Único. Todos os contemplados do sorteio, além das famílias indicadas, deverão obrigatoriamente ter Número de Inscrição Social (NIS) no Cadastro Único, o que deve ser feito na Secretaria

Municipal de Assistência Social, em prazo afixado na mesma, obedecendo a cronograma pré-estabelecido.

Art. 10º. Após o sorteio os contemplados deverão comparecer à Secretaria de Assistência Social, portando os documentos nos prazos previstos para análise obedecendo aos seguintes itens:

I - ter capacidade civil: ser maior de 18 anos ou emancipado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado; ser detentor de visto permanente no país, no caso de estrangeiro;

III - procuração por instrumento público (MO29543) com menos de um ano da data do traslado na impossibilidade de assinar o instrumento contratual; caso seja analfabeto a procuração só poderá ser por instrumento público (MO29543);

IV - apresentar atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e o CID, se candidato portador de deficiência;

V - em caso de pessoas maiores de 18 anos, declarados incapazes: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador:

1. Para contratação com o curador deve ser averiguada a existência do poder e os limites da curatela, bem como exigida a apresentação, como instrumento de mandato e/ou termo de curatela;
2. Deve ser solicitada autorização judicial para oneração/pactuação de renda interditado.

Art. 11. Fica impedido de receber o imóvel o candidato que:

Parágrafo 1º. Tiver recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, exceto os destinados à "Aquisição de Material de Construção".

Parágrafo 2º. Estar cadastrado no CADMUT; ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; ser ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país, exceto operações formalizadas na modalidade "Aquisição de Material de Construção" e estar inscrito no CADIN;

Parágrafo 3º. Sorteado, tiver coabitado e/ou parente sorteado, salvo se possuir filho(s) menor(es).

Art. 12. Para análise e entrevista no processo faz-se necessário que o entrevistando esteja munido de sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que conste foto e filiação, como: carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos); passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham com identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

I - se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha o referido cadastro;

III - prova do estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou Declaração de União Estável (MO29180), conforme o caso;

IV - declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), renda familiar até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - Recursos do FAR - Faixa 1 (MO29881);

V - Modelo de procuração por instrumento público (MO29543), se for o caso;

VI - atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e o CID, se candidato/candidata portador(a) de deficiência, caso ainda não tenha comprovado tal situação perante o poder público e, tê-las atualizadas com os resultados das pesquisas onde conste responsável e cônjuge conforme declarado.

Art. 13. Os documentos pessoais são apenas do responsável familiar e seu cônjuge. Quando se tratar de contrato a ser firmado somente com a mulher chefe de família, fica dispensada a apresentação dos documentos do cônjuge e a averbação da separação/divórcio na certidão de casamento. Os documentos devem ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais para serem autenticadas e assinadas por servidor do Poder Público com a expressão "*Confere com o Original*", ou cópias autenticadas em cartório. Apresentação de RG e CPF do(a) candidato/candidata; apresentação de comprovante de residência; não serão aceitas certidões ilegíveis, devendo ser substituída por via legível.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Barreirinhas não se responsabiliza pela análise dos cadastros realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, garantindo apenas que a ordem do sorteio será respeitada, observadas as normas constantes dos seguintes incisos:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela organização do processo que envolverá a seleção de beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida";

II - a lista de titulares sorteados só gerará direito sobre o imóvel caso o candidato/candidata comprove as informações declaradas no ato de cadastramento e esteja enquadrado nos critérios do programa. A lista de Suplentes não gera direitos do beneficiário a uma das unidades habitacionais do "Programa Minha Casa Minha Vida" neste ou nos próximos processos seletivos;

III - O presente processo seletivo será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal da Cidade e Caixa Econômica Federal-CEP;

IV - as regras estabelecidas no presente Decreto são válidas única e exclusivamente para este processo seletivo;

V - os casos omissos, individualmente serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Cidade.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreirinhas - MA, em 10 de dezembro de 2014; 76º da criação do Município.

ARIELDES MACÁRIO DA COSTA.

Prefeito.

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016. REFERENCIA: Por Lote CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa. OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios diversos e baterias para veículos do Município e serviços de manutenção e corretiva dos mesmos: DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016. CONTRATADO: MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO - ROTAN, AV PEDRO FREITAS, Nº 1969, VERMELHA, TERESINA - PI CEP: 64.018-000 CNPJ: 22.175.428/0001-08 INSC. ESTADUAL: 19.554.165-0, REPRESENTANTE: Matheus Tersandro de castro Brandão. VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.941,23 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) para o lote IV, R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para o lote V, R\$ 145.455,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o lote VI e R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) para o lote VII. VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016. REFERENCIA: Por Lote. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios diversos e baterias para veículos e maquinas pesadas do Município e serviços de manutenção e corretiva dos mesmos. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2016. **CONTRATADO:** SANTA ROSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - PARNARAMA AUTO PEÇAS, Rua Aeroporto, 333 Bairro Agrovema - Parnarama - MA, CNPJ: 11.396.392/0001-76. **REPRESENTANTE:** Juvenal Francisco Carvalho e Silva. VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.064,26 (cinquenta e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para o LOTE I, R\$ 113.393,13 (cento e treze mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos) para o LOTE II, R\$ 54.899,83 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove mil e oitenta e três centavos), para o LOTE III, R\$ 108.319,25 (cento e oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) para o LOTE VIII, R\$ 109.601,71 (cento e nove mil, seiscentos e um reais e setenta e um centavos) para o LOTE IX, R\$ 105.095,92 (cento e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) para o LOTE X, R\$ 113.786,67 (cento e treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o LOTE XI e R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) para o

LOTE XIII. **VIGENCIA:** 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2016. REFERENCIA: Por Lote. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de Pneus para veículos e maquinas. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2016. **CONTRATADO:** A. CESAR C. FERREIRA, Rua Sete de Setembro nº 348 Bairro Centro - São João dos Patos - MA, CNPJ: 03.078.575/0001-15. **REPRESENTANTE:** Augusto Cesar Carvalho Ferreira. VALOR DO CONTRATO: R\$ 214.377,60 (duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para o LOTE XII. **VIGENCIA:** 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **CHAMADA PUBLICA:** Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de leite imaturo. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** DANIEL GALVÃO DOS SANTOS, CPF: 008.424.393-74, Rua Antônio Filho sn - Centro. - Governador Archer MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quarenta reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira - Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **CHAMADA PUBLICA:** Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de verduras e legumes. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** GILCIVAN SOUSA DE MENEZES, CPF: 014.174.073-60, Rua Emilio Murad nº 132- Governador Archer - MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.940,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira - Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de frango abatido. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** GILCILENE SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF: 014.673.813-65, Rua Principal – Povoado Centro Novo - Governador Archer – MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de carne bovina. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO DOS REIS, CPF: 156.423.722-20 Rua Avenida Maranhão s/n – Centro. - Governador Archer – MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.955,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de carne bovina. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016. **CONTRATADO:** ALMEDA DIAS BRANDÃO, CPF: 025.880.573-06 Rua Cristóvão Lisboa nº 15 – Centro. - Governador Archer – MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.955,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de carne bovina. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016. **CONTRATADO:** ALMEDA DIAS BRANDÃO, CPF: 025.880.573-06 Rua Santa Quitéria nº 08 – Centro. - Governador Archer – MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson

Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de frutas. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016. **CONTRATADO:** GEOVAR NOGUEIRA DE MOURA, CPF: 248;669.893-00, Rua Emilio Murad, Nº 132 – Centro. - Governador Archer - MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de polpa de frutas. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** VALDOMIRO REIS ARRAIS, CPF: 025.423.723-14, Conjunto Geraldo Ramos s/n – Centro. - Governador Archer - MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de frango abatido. **DATA DA ASSINATURA** 22/03/2016 **CONTRATADO:** JOSÉ DE JESUS LIMA, CPF: 850.233.963-04, AV. Maranhão, Nº 022 – Centro. - Governador Archer – MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de refeições estilo quentinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016. **CONTRATADO:** VERA LUCIA TEODORIA DA CONCEIÇÃO, Travessa Santa Quitéria SN, Governador Archer – MA, CPF: 279.948.133-72. **REPRESENTANTE:** Vera Lucia Teodoria da Conceição **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Referente ao lote I. VIGÊNCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer

REPRESENTANTE: Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de refeições completa para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE AGUIAR, Rua Jose Lourenço n 498, Governador Archer – MA, CPF: 704.518.852-87. **REPRESENTANTE:** Raimundo de Aguiar **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.000,00(noventa mil reais).referente ao lote II. **VIGÊNCIA:** 31/12/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 005/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de lanche, bolos e salgados diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTANA, Avenida Maranhão sn, Governador Archer – MA, CPF: 255.313.103.82. **REPRESENTANTE:** Jose Ribamar da Conceição Santana **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 94.750,00(noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).referente aos lotes III e IV. **VIGÊNCIA:** 31/12/2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 005/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** MARIA PEREIRA DO VALLE MOURAO, Praça do mercado nº 14, Governador Archer – MA, CPF: 554.620.653- 53. **REPRESENTANTE:** Maria Pereira do Valle Mourão **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).referente ao lote V. **VIGÊNCIA:** 31/12/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **CHAMADA PUBLICA:** Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de verdura e legumes. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** JOÃO CEZAR DE MENESES, CPF: 197.918.283-34, Rua Emilio Murad, Nº 210 – Centro. - Governador Archer - MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **CHAMADA PUBLICA:** Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer **REPRESENTANTE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de carne bovina. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2016 **CONTRATADO:** JEFFERSON LINHARES SANTANA, CPF: 607.723.323-47, Rua Emilio Murad, SN – Centro. - Governador Archer - MA, **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.955,00(dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais) **VIGENCIA:** 31/12/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira – Prefeito.

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

LEI Nº 192/2016, DE 11 DE ABRIL DE 2016

LEI Nº 192/2016, DE 11 de ABRIL de 2016. Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal. § 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social. § 2º Os valores serão corrigidos em 05 de janeiro de cada ano, pelo I.N.P.C. § 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório. § 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei. Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório. Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal. Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a lei 141/2011 e disposições em contrário. Governador Luiz Rocha 11 de abril de 2016. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA - **Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

LEI Nº 090/2015. ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA NO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 090/2015. Estima a receita e fixa despesa do Município de Governador Luiz Rocha no Maranhão, para o Exercício de 2016 e dar outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha no estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono o seguinte Lei. Art. Primeiro - O orçamento geral do município de governador Luiz Rocha no Maranhão para o exercício financeiro de 2016 estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 64.475.810,90 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais e noventa centavos). Art. Segundo - As receitas previstas serão arrecadadas na forma da legislação pertinente e sem perfeito alinhamento das previsões fixadas no PPA e LDO vigentes. Art. Terceiro - O desdobramento na gestão das receitas arrecadadas, obedecerá as descrições demonstradas no quadro abaixo, conforme disposições da Lei Federal numero 4.320/64.

Resumo geral das receitas orçadas por função		
01	Legislativa	577.637,65
02	Gabinete do Prefeito	766.826,65
03	Administração Geral e Planejamento	1.562.499,86
04	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	3.024.875,42
05	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	16.931.541,72
06	Gestão do Fundeb. Valoriz. Do magistério	5.682.639,70
07	Gestão da Secretaria Municipal de Educação	20.559.020,94
08	Gestão de Obras Transp. E Serv. Urbano	10.693.023,52
09	Gestão da Secretaria Municipal de Produção	1.754.679,40
10	Gestão da Secretaria de Assistência Social	366.740,15
11	Gestão do Fundo Municipal de Assistencia. Social	976.230,41
12	Gestão de Cultura Esporte e Lazer	922.217,87
13	Gestão de Serviços de auditoria	121.019,06
14	Gestão das reservas de contingencia	536.859,09
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	64.475.810,90

Art. Quarto - Fica o Poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no artigo primeiro desta Lei. Art. Quinto- Fica ainda o poder executivo municipal autorizado a fazer as seguintes ações: Remanejar recursos orçamentários para adequação , através de anulações parciais desde que, isto não resulte em alterações do valor total do orçamento já autorizado. a) As alterações contidas nos artigos (4º e 5º) desta Lei deverão ser produzidas por decreto do poder executivo. Art. Sexto - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes líquida previstas nesta lei, observadas as condições estabelecidas no art. 38 da Lei complementar 101/2000. Art. Sétimo - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 revogando - se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha (MA) 30 de setembro de 2015. Publique-se e cumpra-se. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA -Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

LEI 028/97. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Lei 028/97. Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providencias. O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. Primeiro-** Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMS, Instrumento de Captação e aplicação de recurso que tem por objetivo proporcionar e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social. **Art. Segundo-** Constituirão receitas do fundo municipal de Assistência Social - FMS. I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social. II- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício. III- doações. Auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais: IV - receitas de aplicações financeiras, de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei. V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômica de prestação de serviços e de transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor. VI- Produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras. VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. **§1º-** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes. **§2º-** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em

instituições financeiras oficiais, em conta especiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Art. Terceiro** - O FMAS - será sugerido pelo órgão da administração pública Municipal sob orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social. **§1º** - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município. **§2º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração pública Municipal. **Art. Quarto** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em: I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados. II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social. III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas. IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social. V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração das ações de Assistência Social. VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de Assistência Social. VII - Pagamentos dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal de Assistência Social. **Art. Quinto** - O repasse de recursos para a entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas do CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecido pelo conselho Municipal de Assistência Social. **Paragrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. **Artigo Sexto** - As contas e os relatório de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apresentação do conselho Municipal de Assistência Social CMAS mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica. **Art. Sétimo** - Para atender as despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) obedecidas as prescrições contida em Lei Federal. **Art. Oitavo** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - Maranhão 15 de junho de 1997. DJALMA PEREIRA GUEDES -Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

PORTARIA N° 010/2013

Portaria n° 010/2013. O senhor Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1° - Nomear, para o Cargos Comissionados junto a secretaria Municipal de Assistência Social, o abaixo relacionado:

NOME	cargo-funÇÃO
Sirílea Feitosa da Silva	Secretario

rt. 2° - O servidor Contratado nos termos do Artigo 1° desta portaria devera comparecer a Divisao de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para tomar posse no cargo ao qual esta sendo nomeado a partir da data de publicação desta Portaria. Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario. Dê-se Ciencia, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, em 03 de janeiro de 2013. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA - Prefeito.

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Mirador

PORTARIA DE AFASTAMENTO

PORTARIA N° 050/2016. Mirador, 01 de abril de 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI, R E S O L V E - AFASTAR, a pedido, nos termos da Lei Complementar n° 64/90 e da jurisprudência eleitoral, TATIANA FERREIRA LIMA CAMPOS, RG: 2895992-2-SSP-MA., CPF: 779.940.603-82, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria municipal de Saúde, no período de 02 de abril a 02 de outubro do corrente ano, conforme consta do proc. n° 0144-2016-Sec. De administração. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMRA-SE E PUBLIQUE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 01 DE ABRIL DE 2016. Joacy de Andrade Barros.Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Isabel Aquino Rego Barros

PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO

PORTARIA N° 042/2016. Mirador, 28 de março de 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO N° 176788-2016, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EXARADO NO PROCESSO N° 0521742015, R E S O L V E - REINTEGRAR, ANALEIDE FERREIRA DE SÁ, RG: 1.680.076 -SSP MA, CPF: 492.836.933-53, no cargo de Prof. Nível I, Mat. 0562, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes Cultura e Lazer, ficando, em consequência, sem efeito o Decreto n° 075/2015, que a exonerou do citado cargo. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMRA-SE E PUBLIQUE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 28 DE MARÇO DE 2016. Joacy de Andrade Barros.Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Isabel Aquino Rego Barros

Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NO CERTAME/PREGÃO PRESENCIAL N°007/2016

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NO CERTAMEPROCESSO LICITATORIO DO PREGÃO PRESENCIA N° 007-2016. Referente o Processo Administrativo n° 007. 2016, do Pregão Presencial, PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do maranhão - MA, resolve classificar a Empresa: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO

(LIVRARIA AMERICANA), por atender todas as exigências constantes no edital cujo OBJETO: Contratação para o fornecimento de Equipamentos de Informática. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 34 de 19 de novembro de 2014, Santa Filomena do Maranhão - MA, 11 de abril de 2016. Jose Felix da Costa Filho - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Wiltania da Costa Souza

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NO CERTAME/PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2016

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NO CERTAME PROCESSO LICITATORIO DO PREGÃO PRESENCIA Nº 008-2016. Referente o Processo Administrativo nº 007. 2016, do Pregão Presencial, PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do maranhão - MA, resolve classificar a Empresa: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO (LIVRARIA AMERICANA), por atender todas as exigências constantes no edital cujo OBJETO: Contratação para o fornecimento de Materiais de Informática. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 34 de 19 de novembro de 2014, Santa Filomena do Maranhão - MA, 11 de abril de 2016. Jose Felix da Costa Filho - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Wiltania da Costa Souza

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Apr 12 04:00:37 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)